



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

## 1. DEMANDANTE:

DEMANDANTE: Município de São Domingos do Araguaia/PA por intermédio da: Secretaria Municipal de Administração.

RESPONSÁVEL: Joao Antonio Pereira de Miranda – Secretário.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

- **2.1.** A Educação é um direito constitucional de todo cidadão brasileiro, e é dever do Estado a garantir e promovê-la de forma igual para todos. O ensino superior, assume instrumento imprescindível de formação humana, social, cidadã e profissional do indivíduo, colabora para o desenvolvimento do ser humano e da sociedade.
- **2.2.** No município de São Domingos do Araguaia não há Instituição de Ensino Superior, o que torna necessário um suporte para os estudantes desse nível educacional, como por exemplo, a oferta de transporte diário para fins de estudo.
- **2.3.** Considerando e reiterando ainda a existência de Procedimento de Objeto similar, qual seja, o **PREGÃO ELETRÔNICO PE 045/2023-PMSDA (Processo Administrativo 043/2023 SEPLAN),** outrora, para atender à contento a demanda deste Município, necessitamos realizar a contratação deste Objeto.
- **2.4.** Dessa forma, solicita-se a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário para o deslocamento dos Estudantes Universitários do Município de São Domingos do Araguaia PA para o Município de Marabá PA, onde estão localizados os Centros Universitários e as Instituições de nível técnico e profissionalizante.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

- **3.1.** A licitação para o fornecimento do objeto será processada na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO**, em observância ao Art. 1°, § 3° do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- **3.2.** Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o art. 14 da Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002.
- **3.3.** O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# 4. DO OBJETO:

4.1. Este Termo de referência tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXEXUTIVOS (42, 44 E 46 LUGARES) PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO COMPLEMENTAR DESTE MUNICÍPIO.

# 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
43875	ÔNIBUS 44 LUGARES	12,000	MÊS	13500,000	162000,00
	Especificação: Ônibus				
	executivo de 44 lugares				
	com descanso de pernas,				
	banheiro, gela água,				
	carregador de telefone,				
	poltronas semi-leito,				
	gabinado, ano não				
	inferior a 2013,com ar				
	condicionado, com motor				
	traseiro e suspensão				
	pneumática.				
28648	ÔNIBUS 42 LUGARES	12,000	MÊS	13500,000	162000,00
	Especificação: Ônibus				
	executivo de 42 lugares				
	com descanso de pernas,				
	banheiro, gela água,				
	carregador de telefone,				
	poltronas semi-leito,				
	gabinado, ano não				
	inferior a 2010,com ar				
	condicionado, com motor				
	traseiro e suspensão				
	pneumática.				
28649	ÔNIBUS 46 LUGARES	12,000	MÊS	13500,000	162000,00
	Especificação: Ônibus				
	executivo 46 lugares com				
	descanso de pernas,				
	banheiro, gela água,				
	carregador de telefone,				
	poltronas semi-leito,				
	gabinado, ano não				
	inferior a 2010,com ar				
	condicionado, com motor				
	traseiro e suspensão				
	pneumática.				
				Total:	486.000,00





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **5.1. Conforme o caso,** durante a análise das propostas readequadas/realinhadas, poderá o pregoeiro designado, no ato da sessão pública em sede de diligência, solicitar informações junto à(s) empresa(s) arrematante(s), de modo a evidenciar a metodologia logística a ser utilizada para efetuar a entrega do objeto (obedecendo rigorosamente aos prazos do edital e anexos), levando em consideração a distância entre este município e a sede desta (arrematante). esta exigência visa resguardar a administração de São Domingos do Araguaia e possíveis infortúnios quando da execução do objeto.
- **5.2.** A comprovação deverá ser efetuada através de documentos comprobatórios da frota de veículos da licitante ou de transportadora terceirizada, em que se evidenciem os prazos demandados, o vínculo entre as partes (em havendo transportadora), bem como as legislações trabalhistas, fiscais e correlatas aplicáveis.
  - **5.2.1.** Para fins de evidenciação as informações deverão indicar expressamente:
  - a) A composição da frota de veículos da licitante ou da transportadora terceirizada, indicando características, capacidade e adequação para o transporte do objeto licitado.
  - b) Os prazos estimados para a realização das entregas, detalhando cada etapa do percurso.
  - c) Em caso de envolvimento de transportadora terceirizada, comprovar o vínculo contratual entre as partes, destacando as obrigações e responsabilidades de cada uma.
  - d) A Conformidade com as legislações trabalhistas, fiscais e correlatas aplicáveis ao transporte de mercadorias.

### 5.3. Notas/informações importantes:

- **5.3.1.** Fornecer informações falsas ou enganosas durante qualquer fase da licitação, assim como não cumprir com o que for declarado, resultará em medidas sancionatórias.
- **5.3.2.** Em caso de informações incorretas, falsas ou inconformidades com o que for declarado, poderá a empresa ser desclassificada do processo licitatório, além de sujeitar-se às ações legais cabíveis.
- **5.3.3.** Ao declarar na Plataforma Eletrônica, o conhecimento do Edital e a Veracidade das informações, a empresa se compromete a cumprir rigorosamente todas as obrigações estabelecidas, estando ciente que o não cumprimento acarretará em sanções que incluem multas e possibilidade de rescisão do instrumento contratual (ARP/CONTRATO).
- 5.4. A imposição de penalidades visa proteger o interesse público e não exclui outras medidas legais disponíveis, se necessário.

# 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS, ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DA AMOSTRA E VISITA "IN LOCO"

**6.1.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços ou documento equivalente.





### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **6.2.** A prestação dos serviços consiste no fornecimento de veículos tipo: ônibus universitários legalmente licenciados, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, de acordo com as especificações apresentadas na planilha descritiva, não podendo ser cotados veículos inferiores aos especificados, para promoção dos serviços essenciais de interesse da administração, no âmbito deste município.
- **6.3.** A prestação dos serviços deverá prever, por conta da contratada, a reposição de peças, serviços mecânicos em geral, taxas, seguro total e obrigatório, sem ônus de franquia para a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, assim como os encargos sociais devidos em função dos seus funcionários.
- **6.4.** Os veículos a serem utilizados deverão ser disponibilizados com Certificados de Registro e Licenciamento e seguro obrigatório em dia, em plenas condições de uso, segurança e conservação.
- **6.5.** Em caso de necessidade de manutenção de veículo ou ocorrência de algum sinistro, a contratada providenciará a imediata substituição por outro item similar ou superior, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- **6.6.** Os veículos deverão ser apropriados à prestação dos serviços, os quais devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e demais legislações vigentes.
- **6.7.** Os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana, em horário integral, ficando a CONTRATADA obrigada a informar telefone local, para que a contratante possa solicitá-los.
- **6.8.** No ato da disponibilização dos serviços a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá ser atualizada a respectiva documentação junto à fiscalização da Contratante.
- **6.9.** Os veículos não poderão possuir ano de fabricação inferior a 2010 e deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de transportes e trânsito, bem como estarem em perfeito estado de conservação e apresentação.
- **6.10.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio público, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelas multas de trânsito e eventuais despesas de reboque, pelos danos à integridade física das pessoas à serviço da CONTRATANTE e/ou a objetos transportados nos veículos.
- **6.11.** Todos os itens objetos desta licitação, poderão ser utilizados tanto na zona urbana como na zona rural;
- **6.12.** Os veículos locados ficarão à disposição da contratante de forma integral;
- **6.13.** A efetivação do contrato se dará com a ordem de serviço emitida pela autoridade competente e após a averiguação e aceite do veículo, realizada pelo fiscal do contrato;
- **6.14.** A contratada deverá informar com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a intenção de retirada do veículo para manutenção;





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **6.15.** Os veículos devem se manter licenciados anualmente ao longo do contrato, conforme manda o Código de Trânsito Brasileiro, respeitando os prazos para o licenciamento;
- 6.16. O objeto licitado deverá ser entregue no seguinte endereço indicado nas Ordens de Serviço e/ou documento equivalente.

## 6.17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 6.17.1. A execução dos serviços de locação será processada por: Mês, com base em relatórios de apropriações aferidos pela FISCALIZAÇÃO;
- **6.17.2.** As referidas apropriações somente considerarão os meses efetivamente trabalhados, de acordo com o horímetro ou planilha atestada pelo servidor público fiscal do contrato;
- **6.17.3.** Somente serão consideradas em medição as apropriações devidamente aprovadas por autoridade competente, com ciência do servidor público indicado como Fiscal do Contrato;
- 6.17.4. Toda paralisação motivada por condições climáticas ou desfavoráveis, que impeçam os veículos de transitar em condições satisfatórias, não serão passíveis de medição;
- **6.17.5.** Será permitido a sublocação dos veículos por parte da empresa vencedora do certame, ficando a mesma obrigada a apresentar o contrato de sublocação a este órgão.

### 6.18. DA AMOSTRA E VISITA "IN LOCO":

- **6.18.1.** A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia poderá promover diligências nos termos do Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, objetivando constatar as instalações físicas e estruturais das empresas participantes, bem como, comprovar se a licitante detém dos veículos informados na Declaração de Disponibilidade de veículos conforme previsto no Art. 30, § 6º da Lei 8.666/93.
- **6.18.2.** Após diligência, sendo verificado a existência de divergência entre as informações constantes na declaração e os equipamentos/instalações/pessoal técnico especializado declarados pela licitante, a Comissão de Licitação Permanente, após relatório fundamentado, deverá desclassificar as licitantes que se encontram nesta situação, sem prejuízo de outras penalidades, se ficar comprovado a emissão de declaração falsa.
- **6.18.3.** As diligências serão promovidas antes da homologação pela autoridade competente.

# 6.19. DA ENTREGA DO OBJETO E SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO SEU **RECEBIMENTO:**

**6.19.1.** O objeto solicitado deverá ser realizado e entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **6.19.2.** Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade dos itens em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.
- **6.19.3.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição/reparo do mesmo.
- **6.19.4.** O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência/Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

# 7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **7.1.** Comprovação de que a contratada prestou serviços compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- **7.2.** A comprovação de aptidão referida será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto desta concorrência.
- **7.3.** O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto desta concorrência, bem como para possibilitar à Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA PA confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).
  - **7.3.1.** Os atestados de comprovação da qualificação técnica deverão ser acompanhados(os) de comprovação de sua efetiva prestação dos serviços neles propostos.
- 7.4. Declaração de disponibilidade dos veículos, nos termos do art. 30, 6°, da Lei nº 8.666/93.

#### **8. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- **8.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à executante.
- **8.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- **8.3.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **8.5.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de serviço emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 8.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **8.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### 9. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE:

- **9.1.** O Contrato a ser firmado terá validade até 31 de Dezembro do ano de sua formalização, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e/ou demais pertinentes ao pleito.
- **9.2.** O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará − FAMEP, e a sua íntegra, após assinado e homologado, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia (https://saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/) e no Portal do TCM/PA → Mural de Licitações, durante sua validade.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

**10.1.** A despesa decorrente da execução do item objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados nas seguintes Dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO:** 01 – Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Secretaria Municipal de Administração.

**PROJETOS / ATIVIDADES:** 2.009 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – PJ.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### 11. DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO:

- 10.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4° do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho, ou outro documento equivalente, escoimado no referido artigo.
- 10.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) oriundo(s) desta licitação poderá(ão) ser rescindido(s) a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

# 12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 12.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da Objeto, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades na entrega/execução do objeto em bom estado e em uso adequado.
- 12.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Órgão Contratante.
- 12.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Contratante.
- 12.4. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do Instrumento Contratual, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 12.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

# 13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 são obrigações das partes:

# 13.1. Do(s) Contratado(s):

- a) Executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação à execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes à execução do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte (quando o caso):
- d) Assegurar a entrega/execução do objeto licitado no prazo máximo estipulado, após a solicitação;
- e) Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou execução do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Objeto qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias:
- i) Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Instrumento Contratual;
- j) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega de materiais que fizerem parte da prestação do(s) serviço(s), não cabendo, portanto, a alegação de atraso do serviço devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- k) Formalizar pedido de cancelamento do Instrumento Contratual em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Objeto Licitado, comprovando e justificando seu pedido, cabendo ao Órgão Contratante a decisão acerca do mesmo – conforme conveniência administrativa;

#### 13.2. Do Contratante:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Objeto;
- b) Solicitar o reparo de eventuais serviços que não estejam de acordo com a solicitação.
- c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do mesmo se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **d**) Providenciar a assinatura do Contrato e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos demandante conforme o caso;
- e) Gerenciar o Contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- **f**) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- i) Arcar com as despesas de publicação dos extratos do Objeto Licitado;
- j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- k) Notificar à Prestadora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o Licitado, mantendo-os atualizadas a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do Objeto Licitado;
- **m**) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- **n**) Proceder à revogação deste, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **p**) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- **q)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- **r)** Notificar a Prestadora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora do objeto desde que não haja impedimento legal para o ato;

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**14.1.** Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

#### I – Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

#### II - Multas:

As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- **b**) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- **d**) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

# III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei nº 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7° da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- **14.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- **14.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
  - **14.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação poderá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega/execução das razões de defesa.
- **14.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **14.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 14.1 são da competência do Órgão Contratante, conforme o caso.
- **14.6.** A sanção prevista no item V do item 14.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.
- **14.7.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capitulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

### 15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- **15.1.** O Órgão Solicitante não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Licitação a ser realizada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a solicitação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.
- **15.2.** A existência Licitação para o Objeto não obriga a Administração a firmar a execução que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a obtenção pretendida, sendo assegurada preferência de execução ao registrado em igualdade de condições.

JOAO ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA

Secretário Municipal de Administração.